Copia. Juizo dos Feitos da Faz.da Rio de Janeiro. Sentença Civil de Posse, passada a favor da Fasenda Nacional, do predio N.º 46 da Rua do Passeio, afim de ser incorporado aos proprios Nacionaes. Na forma abaixo declarada. O Doutor Antonio do Couto Brum, Juiz dos Feitos da Fasenda, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, por Sua Magestade O Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, a quem Deos Guarde por muitos annos, fl. A todos os Senhores Doutores, Dezembargadores, Juizes de Direito do Civil e Crime, Municipaes, e de Paz, Chefes de Policia, Delegados, e Subdelegados &. Faço-lhes saber em como nesta Corte do Imperio Constitucional do Brasil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e neste Juizo dos Feitos da Fasenda, forão ordenados e processados, huns autos de causa e materia Civil de Posse, do predio numero quarenta e seis, da rua do Passeio, a qual foi por mim julgada, afim de ser incorporada aos proprios Nacionaes, cujos autos tiverão o seu principio pela Authoação do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, aos desenove de Fevereiro do dito anno, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio authuei a Petição da Authora A Fasenda Nacional, despacho, designação de dia e documentos annexos, que me foi apresentado por parte do Doutor Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, Procurador da Fasenda Nacional, E para constar faço esta authoação. Eu Ildefonso Naubal Pamplona, o escrevy. Segundo se continha e declarava em a dita authoação, depois se via a Petição do theor seguinte, despacho, designação de dia, e Documentos. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fasenda. Diz

o Procurador da Fazenda que tendo recebido a ordem numero cincoenta e seis, sob o numero primeiro, quer dar cumprimento a ella, e para esse fim hé mister tomar posse judicial da casa comprada pela Fazenda Publica, e referida, quer na ordem já mencionada, quer na escriptura de compra feita pelo Excellentissimo Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, como representante da Fazenda Publica, á João Pereira da Rocha Vianna, e sua mulher Dona Francisca Candida da Rocha Vianna, documento numero oito, tendo os vendedores havido de Dom Francisco Balthazar da Silveira, sua mulher, e outros, esse terreno, e antigo caso, onde foi construida a actual documento numero trez, por tanto Pede a Vossa Senhoria se digne mandar que authoados os documentos de numero hum a trez, com os de numéro trez a sete, se marque dia e hora para a tomada da posse judicial, expedindo-se depois sentença de incorporação para ser remettida a Directoria do Contencioso. Espera Receber Merce. - Francisco Thomaz de Figueiredo Neves = Como requer. Rio desenove de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. Figueiredo Neves = Para o dia vinte e um do corrente as dez horas da manhã - Rio de Janeiro desenove de Fevereiro de mil oitacentos cincoenta e cinco. O Escrivão Silvestre dos Rego Nunes - Rio de Janeiro, Directoria Geral do Contencioso cinco de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta cinco - Transmitto a Vossa Mercê o incluzo traslado de escriptura de vendas de hum terreno e casa por D. Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher a João Pereira da Rocha Vianna, e o traslado da escriptura de venda, feita por este á

Fazenda Nacional, do predio numero quarenta e seis, da rua do Passeio, afim de que promovendo com celeridade o competente processo, remetta depois ao Thezouro a Sentença de incorporação ao dominio do Estado, para ter lugar o assentamento no livro dos proprios nacionaes. Deos Guarde a Vossa Mercê. Servindo de Procurador Fiscal José Carlos de Almeida Areas - Senhor Procurador dos Feitos da Fazenda da Corte - Livro cento e oitenta sete a folhas trezentos setenta seis = Escriptura de venda de huma casa, e terreno que fazem Doutor Dom Francisco Balthazar da Silveira, e mulher a João Pereira da Rocha Vianna. Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda de huma morada de casas, e terreno, quitação e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e cinco, aos dous de Agosto, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, em o meo Escriptorio perante mim Tabellião appareceram ajustados, como Outhorgantes vendedores José Guedes Pinto, e o Doutor Diogo Soares da Silva Bivar, em qualidade de Procuradores do Doutor Dom Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher Dona Joanna Maria de Souza da Silveira, pela procuração mamal destes que apprezentou, e fica lançada no competente Livro de Registro deste Cartorio, e como Outhorgada compradora João Pereira da Rocha Vianna, moradores todos nesta Corte, reconhecidos por mim, e por duas testemunhas abaixo assignadas, e por elles foi apprezentado o bilhete de destribuição do theor seguinte = A Castro, Dom Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher vendem huma casa terrea, e terreno no Largo da Lapa do Desterro, a João Pereira da Rocha Vianna

em trinta de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco. Campos= Disendo-me mui fornecentemente os Outhorgantes, perante dittas testemunhas que seos constituintes Doutor Dom Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher Dona Joanna Maria de Souza da Silveira, residentes no Maranhão, erão legitimamente Senhores, e possuidores de huma morada de cazas terreas, com seo competente terreno, larguras, e fundos correspondentes, situada no Largo da Lapa do Desterro, de numero quarenta e seis, terreno proprio, o qual predio e terreno, veio ao dominio, e posse de seus constituintes, por herança que tiverão do finado seo sogro e Pay, o fallecido Commendador Caetano José de Souza, como hade constar do respectivo Inventario, aque procederão perante as Justiças da capital do Maranhão, e o mesmo predio houvera o ditto fallecido por compra que delle fizera a Manoel Gomes de Oliveira Coutto, e outros, pela Escriptura celebrada em notta do extinto Tabellião João Marques Perdigão, em datta de cinco de Dezembro de mil oito centos e trinta e quatro, em cujo cartorio hoje serve João Pinto de Miranda, da qual escriptura, bem como de outra aque ella se reffere, constão as confrontaçoens, devizoens, e mais serventias, e larguras com benfeitorias na casa de que se-tracta existentes, que tudo se acha livre e desembaraçado, sem penhoras, hypothecas, embargos, nem outras algumas obrigaçoens, e sem foro, nem penção, pelo que elles Outhorgantes. por este instrumento, e de hoje para sempre, vendem em nome de seos constituentes ao Outhorgado o mencionado predio seo terreno, e benfeitorias, nelle existentes, com todos os seos commodos, e serventias pela quantia de trese contos e seiscentos mil reis, cuja está

maior que se achou, e o Outhorgado offereceo no leilão publico que se fez digo mil reis que hé o maior que houve, e o Outhorgado offereceo no leilão publico, a que se procedeo, segundo o documento neste acto apresentado, e fica lançado no respectivo Livro de Registo, já mencionado, cuja quantia de tres contos e seiscentos mil reis preço desta venda já elles Outhorgantes receberão do Outhorgado em mottas correntes como confessarão neste acto, perante mim do que dou fé, e de que lhe davão quitação plena e geral para nunca mais do Outhorgado o repetirem, por si, e seus constituintes cousa alguma a remelhante respeito, e em nome delles transferião cedião, e trespassavão na pessoa do comprador, a posse dominio senhorio, direito, e acção, que os mesmos constituintes tinhão ao predio, terreno, e mais pertenças, o que vendido, para que elle o possa desfructar, gosar, e dispôr, como seo que fica sendo, e de que o havia por apossado por bem deste mesmo instrumento, e por virtude da clausula constituti, e que se obrigavão pelos bens dos referidos constituintes a fazerem para sempre bôa firme e valiosa esta venda, e a tirarem a paz e a salvo ao comprador de todo e qualquer duvida que apparesça para o tempo futuro, ao que elles Outhorgantes se obrigavão igualmente. E pelo Outhorgado, foi dito que aceitava esta Escriptura, como aqui se contem, e que tinha pago a Siza pelo conhecimento do theor seguinte. Numero sessenta e trez. Recebedoria do Municipio = Siza dos bens de raiz = Reis hum conto tresentos e sessenta mil reis, A folhas do Livro de Receita, fica lançada em debito ao actual Thesoureiro, a quantia de hum conto tresentos e sessenta mil reis, que recebeo de João Pereira da Rocha

Vianna, de liza correspondente a reis treze, digo reis, em mottas, porque compra a José Guedes Pinto, e Diogo Soares da Silva de Bivar, como procuradores bastantes de Dom Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher, o terreno e benfeitorias nelle existentes, com todas as suas larguras, sito na rua do Passeio, numero quarenta e seis, e de como recebeo assignou commigo. Rio de Janeiro, trinta de Julho de mil oito centos e quarenta e cinco. O Escrivão Hermenegildo Duarte Monteiro - O Thezoureiro Antonio Fernandes Vaz = Lousada Ferreira. E assim me pedirão lhes fizesse este instrumento, que lhes li acceitarão, e assignarão com as testemunhas presentes Manoel de Souza, e Manoel Antonio da Fonte, reconhecidos por mim Tabellião Joaquim José de Castro o escrevy. Declararão elles vendedores, que seus constituintes, convertão o predio de que se trata por herança de seo thio dito Commendador Antonio José de Souza, constante do Inventario já declarado, dito Tabellião o declarei e escrevy - Diogo Soares da Silva de Bivar - José Guedes Pinto = João Pereira da Rocha Vianna = Manoel de Souza - Manoel Antonio da Fonte - E copiado do proprio Livro de Nottas a que me reporto, e este subscrevy e assignei em publico e raso, em o mesmo dia mez, e anno ao principio declarado. E eu Joaquim José de Castro, a subscrevy e assignei em publico e razo. Em testemunho de verdade = Estava o signal Publico - Joaquim José de Castro - João Pinto de Miranda, Tabellião do Lum dos Officios do Publico Judicial e Nottas, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte do Imperio Constitucional do Brasil e outra. Certifico que revendo o Livro Quinto de mottas, numero cento e setenta e seis, nelle a folhas cento e trinta e nove verso, se acha lavrada a Escriptura, que hé

pedida por certidão que o seo theor e forma hé pela maneira seguinte= Escriptura de venda de hum Predio no Largo da Lapa, que fasem Manoel Gomes de Oliveira Couto, e mulher, e outros, e os herdeiros de Jaime Mendes de Vasconcellos, ao Commendador Caetano José de Souza, e quitação. Saibão quantos virem o presente Instrumento de Escriptura de venda de predio, e benfeitorias, e quitação, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e trinta e quatro, aos cinco de Dezembro do ditto anno, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, neste Cartorio, e perante mim Tabellião, comparecerão partes justas e contractadas como Outhorgantes vendedores Manoel Gomes de Oliveira Couto, por si, e como procurador de sua mulher Dona Mariana Joaquina da Silva Coutto, Antonio José Airoza, e mulher Dona Joaquina Mascarenhas de Sá, pela pessôa de seus procuradores, seu filho João Antonio Airoza, e os herdeiros de Jaime Mendes de Vasconcellos, Antonio Mendes Ribeiro, e sua mulher Dona Maria Delfina Mendes Ribeiro, e João Baptista Caneiro da Silva, e sua mulher Dona Joaquina Rosa de Vasconcellos, e o Padre Lourenço Mendes de Vasconcellos, E como Outhorgado comprador o Commendador Caetano José de Souza, todos moradores nesta Corte, e reconhecidos pelos proprios das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, em presença das quais por elles Outhorgantes vendedores foi ditto, que são Senhores, e possuidores de hum predio edificado em terreno no largo da Lapa, por compra feita a Dona Emerenciana Roza da Conceição, por Escriptura nesta notta, aos onze de Março de mil oitocentos e desoito, e destracte de divida da compra

do mesmo em quatorze do ditto mez, e anno, cujos compradores forão o primeiro, e segundo Outhorgantes e Thomaz Soares de Andrade, e o fallecido Jaime Mendes de Vasconcellos, de quem são unicos, e legitimos herdeiros os mais Outhorgantes, como fizerão certo pela certidão extrahida do testamento do mesmo Jaime, que fará parte desta Escriptura, e que bem assim são herdeiros da parte que tinha no mesmo predio o comprador Thomaz Soares de Andrade, por adjudicação feita ao ditto Jaime, de hum quarto, como consta da sentença de adjudicação, em data de cinco de Março de mil oitocentos e vinte e trez, que se acha inserta em Sentença de Embargos, extrahida pelo Juiz da Conservatoria dos Moedeiros, Escrivão Cautalici, que neste acto apresentarão, assim como a declaração feita por Custodio de Souza Guimarães, hum dos interessados nas benfeitorias do ditto predio, na qual declarão não se lhe dever cousa alguma o que tudo fica registrado, no Livro numero cincoenta e sete, a folhas noventa e huma verso, fazendo parte desta, e que na forma em que tem, e possuem o ditto predio, terreno, e benfeitorias ora existentes com as confrontaçoens constantes da Escriptura de suas compras, os dois primeiros Outhorgantes, metade delle, e os mais outra metade, pela compra, e adjudicação feita ao ditto fallecido Jaime, de tudo fazem venda ao Outhorgado comprador Commendador Caetano José de Souza, pela quantia de nove centos de reis, que neste acto receberão cada hum a parte respectiva, e todos juntos lhes dão plena e geral quitação da referida quantia, para mais lhes não ser pedida em tempo algum, e na pessoa do mesmo Outhorgado com-

comprador, cedem e traspassão toda a posse, fóis, e dominio que tinhão thé o presente no ditto predio, terreno, e benfeitorias, ora vendidos, para que como seu o gose, e desfrute, pois lhes fica pertencendo por bem deste instrumento, e clausula constitute, e o hão por impossado, obrigando-se por suas pessoas e bens a fazerem-lhe esta venda sempre bôa, firme, e valiosa, e a tirarem a paz e salvo o comprador, de quaesquer duvidas futuras pois se acha livre e desembaraçado de penhora, hypotheca, ou outro algum encargo, e livres de foros por ser o terreno proprio. E pelo Outhorgado comprador foi dito que aceita esta Escriptura como nella se contem e declara. E logo me apresentarão o conhecimento de Siza do theor seguinte. Numero duzentos e vinte nove. Nesta administração de diversas Rendas Nacionaes, pagou Caetano José de Souza, a quantia de nove centos mil reis, de siza correspondente a reis, nove centos, importancia por que compra, em notas do Banco, a Manoel Gomes de Oliveira Coutto, Antonio José Aurora, e aos herdeiros do fallecido Jaime Mendes de Vasconcellos, e suas mulheres, o predio, e seu terreno, sito no Largo da Lapa do Desterro, numero quarenta e seis, com todas as suas benfeitorias, cuja quantia fica lançado em debito ao actual Thesoureiro desta administração a folhas do Livro decimo terceiro. Rio de Janeiro vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro. O Escrivão José Benedicto de Cespes. O Thesoureiro José Caetano Rocha - Sousada Rumalho - E de como assim o disserão, faço este instrumento nesta nota, que lhes li, e acceitarão de que dou fé, e de ser

destribuida em viute hum de Novembro do corrente. E assignão as partes presentes, e os Procuradores das que não comparecerão em virtude de suas procurações as quaes ficão registradas, seguidamente fazendo parte da mesma, e a rogo de Dona Maria Delfina Mendes Ribeiro, por não saber escrever assignou José Francisco de Araujo e Silva, com as testemunhas Miguel Baptista Ferreira, e Antonio José Gaspar. E eu Iguacio José Marques de Souza, Tabellião o escrevy. Manoel Gomes de Oliveira Couto e João Antonio Mirora. Antonio Mendes Ribeiro= A rogo de Maria Delfina Mendes Ribeiro, José Francisco de Araujo Silva, João Baptista Cardoso da Silva- Joaquim Roza de Vasconcellos- O Padre Lourenço Mendes de Vasconcellos= Caetano José de Souza= Miguel Baptista Ferreira- Antonio José Gaspar- E passando ao Livro findo de Registos numero cincoenta e sete, nelle a folhas noventa e huma verso, se achão registrados huns Documentos, e Procuraçoens bastantes que fazem parte da presente Escriptura, que o seu theor e forma hé o seguinte- Illustrissimo Senhor Juiz de Direito da primeira Vara da Provedoria dos defuntos, e ausentes. Diz o Padre Lourenço Mendes de Vasconcellos, e Antonio Mendes Ribeiro, e Joaquim Roza de Vasconcellos, Sobrinhos legitimos e Herdeiros do finado Jaime Mendes de Vasconcellos, Sobrinhos legitimos e herdeiros do finado Jaime Mendes de Vasconcellos, que para bem de seu direito, lhe hé necessario que o Escrivão Lacerda, lhe passe por certidão da verba do testamento a declaração que faz instituindo aos Supplicantes por seus her-

herdeiros legitimos, assim como a declaração que faz dos bens de raiz que possuia, e o mais que o Supplicante apontar, e como o não podem fazer sem despacho, por tanto Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que o Escrivão Lacerda passe a certidão na forma requerida. E Receberá Mercê. Despacho= Cite-se. Rio vinte dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Soares de Souza. Certidão - João Pinto de Lacerda, Escrivão actual do Juizo dos Residuos, e Capellas e Appellaçoens, tudo nesta Corte do Rio de Janeiro, edecetera, certifico que revendo o Livro Findo de Registos de testamentos, numero cento e vinte e dous, nelle a folhas cento e sessenta e duas, se acha registado o testamento, de que tracta a petição retro, e do mesmo consta o pedido, que hé do theor e forma seguinte. Verba. Declaro por meus unicos e universaes herdeiros de todo o remanescente que ficar de tudo o que possuo depois de serem cumpridas, e satisfeitas todos os meus legados e determinaçoens a meus sobrinhos os senhores Padre Lourenço Mendes de Varconcellos, e sua Irmã Joaquina Roza de Varconcellos, filhos de meu irmão Manoel Mendes Ribeiro, assim como igualmente ao Senhor Antonio Mendes Ribeiro. Declaro que os bens de raiz que possuo ao presente são a metade do predio situado no Largo da Lapa do Desterro, onde esteve estabelecida a fabrica das cartas de jogar, de cujo contracto fui eu o arrematante administrador e caixa, e em cujos fundos geraes do ditto contracto não entrou nunca, e nem foi lançado o valor do ditto predio por ser propriedade particular, e alem da ditta a metade, de que tracta, digo de que

tenho do ditto predio, tenho mais trez oitavos nas benfeitorias, que lhe mandei fazer para os arranjos dos trabalhos da manufactura das cartas de jogar como tudo consta das fieis, e exactas contas que tenho dado aos Socios do mesmo contracto, das quaes tendo letigio por mais tenções de alguns interessados, sendo o principal author dellas Manoel Gomes de Oliveira Coutto, que muito tem forcejado para usurpar-me, não só o que me deve pagar mostrado pelas dittas contas que tenho dado, como ainda expoliar-me de tudo quanto possuo, e por isso recommendo muito ao meo testamenteiro, que defenda thi final minha verdade, e reputação. Alem disto me pertence mais, a oitava parte de todas as dividas, que se devem ao ditto contracto, que se achão declaradas, não só nos Liveros delle, como nas mesmas contas que se achão em Juizo. E nada mais se continha, nem outra alguma cousa declarava em o ditto testamento que bem e fielmente fiz passar a presente certidão, que pela ter conferido, subscrevo e assigno, nesta Corte do Rio de Janeiro, aos viute dous dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e trinta e quatro. E eu João Pinto de Lacerda, Escrivão o subscrevy = João Pinto de Lacerda = Documento = Digo eu abaixo assignado que tendo justo as contas do extincto contracto das cartas de jogar em, que fui interessado com o Senhor Jaime Mendes de Vasconcellos, sigui de contas justas, e por isso nada tenho na propriedade, e podem dispor, como quizer na casa da Lapa, de tudo quanto nella tem. Rio viute oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Custodio de Souza Guimarães. Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro viute oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Em

fé de verdade. Estava o signal publico = Ignacio José Marques de Souza. Procuração - Para assignar a Escriptura de venda da cota que nos pertence da propriedade, numero quarenta e seis, no Largo da Lapa do Desterro, concedo todos os poderes a meo marido o Senhor Manoel Gomes de Oliveira Coutto, o que sempre haverei por firme e valioso. Rio de Janeiro trez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Dona Mariana Joaquina da Silva Coutto. Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio seis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Joaquim José de Castro = Procuração = Procuração bastante que fazem Antonio José Airosa e sua mulher. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro, aos quatro de Dezembro nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em o meo Cartorio, perante mim Tabellião comparecerão como Outhorgantes Antonio José Airosa, e sua mulher Dona Joaquina Marcondes de Sá, moradores á rua do Rosario, reconhecidos pelas proprios das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico instrumento nomeia, e constitue por seu bastante procurador a seu filho João Antonio Airosa, para poder vender hum quarto que possuem na propriedade de casas, sitas no Largo da Lapa, onde esteve a fabrica das cartas de jogar, assignando a Escriptura de venda, dando quitação de sua importancia, aquem comede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delles

Outhorgantes como se presentes fossem, possa em Juizo, e fora delle, requerer, allegar, e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas, e por mover em que elles Outhorgantes forem Authores ou Reos, em hum, e outro foro, fazendo citar, offerecer acçoens libellos, excepçoens, embargos, suspeiçoens, e outros quaesquer artigos, contrariar produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe fôr, jurar de calumnia, decisorio, e suppletoriamente na alma delles Outhorgantes, e fazer dar taes juramentos, a quem convier, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ainda os de confissão, negação, louvações, desistencia, ou de judiciaes nas causas commerciaes, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos athé maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir nos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorios, tomar posse, vir com embargos de terceiro Senhor, e possuidor, juntar documentos, tornal-os a receber variar de acçoens, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em hum, ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, e tudo quanto assim for feito pelo ditto seu Procurador ou substabelecidos promette haver por valioso e firme, e para sua pessôa reserva toda a nova citação. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento, que lhes li, e acceitarão, e assignarão com as testemunhas Manoel Antonio Airosa e José Antonio

Airoza. Eu Ignacio José Marques de Souza, Tabellião o escrevy e assiguey em publico e raso. Em fé de verdade. Estava o signal publico. Ignacio José Marques de Souza. Antonio José Airosa. Joaquina Marcondes de Sá. José Antonio Airosa = Manoel Antonio Airosa. Nada mais constava a Escriptura, e Registo de Documentos aqui transcriptos, que bem e fielmente, fiz extrahir por certidão dos mencionados Livros findos a que me reporto neste Cartorio. E por conferir, e estar conforme subscrevy e assiguey. Rio de Janeiro dose de Julho de mil oito centos e quarenta e cinco. E eu João Pinto de Miranda, Tabellião subscrevy e assiguey. João Pinto de Miranda. Numero cento e cincoenta e quatro. Estavão impressas o sello das Imperiaes Armas. Pagou mil quatrocentos e quarenta reis. Rio quatorze de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro = Ribeiro Baptista. Numero mil quinhentos e setenta - Recebedoria do Municipio. Estavão as Armas Imperiaes. Lei de vinte sete de Junho de mil oito centos e oito. Decima urbana. Segundo Semestre do anno financeiro de mil oitocentos e quarenta e quatro, mil oitocentos e quarenta e cinco. Reis Desaseis mil e duzentos = Multa - Quatrocentos e oitenta e seis reis. Desaseis mil seis centos e oitenta e seis reis. O Senhor Caetano José de Souza, deve a quantia de Desaseis mil e duzentos reis, pela Decima urbana vencida no dito Semestre do Predio Numero quarenta e seis da rua do Passeio. Pelo Escrivão Chaves = Pagou em trinta de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco. Pelo Thezoureiro - O Recebedor Camizão. Certifico eu abaixo assignado, estabelecido nesta Cidade de São

Sebastião do Rio de Janeiro, com casa de commercio, e leilão, que foi incumbido pelos Illustrissimos Senhores Doutor Diogo José Soares da Silva de Bivar, e José Guedes Pinto, Procuradores dos herdeiros do fallecido Commendador Caetano José de Souza, assistente no Maranhão de vender em leilão publico, huma casa, e terreno, pertencentes aos dittos herdeiros, situada na rua da Lapa Numero quarenta e seis, o qual foi annunciado repetidas vezes nos jornaes, e Diario desta Corte para ser vendido no dia terça-feira vinte e nove de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco, como de facto se effectuou neste mesmo dia sua venda, sendo rematante o Illustrissimo Senhor João Pereira da Rocha Vianna, pelo preço e quantia de trese contos e seis centos mil reis (Reis 13:600$000) offerta maior, que se pôde alcançar, pagando o mesmo comprador a competente siza, cuja arrematação foi a dinheiro á vista, e isto no acto de assignar a escriptura, que se verificou dentro de seis dias depois, e por ser verdade passei o presente por mim tão sómente assignado. Rio de Janeiro trinta e hum de Julho de mil oitocentos e quarenta cinco: S. S. Doutor Dom Francisco Balthazar da Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Guimaraens e sua mulher Dona Joanna Maria de Souza da Silveira, edeclaro. Pela presente por hum de nós as digo de nós feita, e por ambos assignada, damos todos os poderes em direito necessarios aos Illustrissimos Senhores José Guedes Pinto, e Doutor Diogo Soares da Silva de Bivar, para poderem vender o predio, que possuimos no Largo da Lapa, na Corte do Imperio, seguindo na venda o que se acha marcado nas cartas á respeito. Maranhão nove de Maio de mil oitocentos e quarenta e cinco: Dom Francisco Balthazar

da Silveira = Dona Joanna Maria de Souza da Silveira = Reconheço serem verdadeiras as assignaturas do Senhor Doutor Dom Francisco Balthazar da Silveira, e de sua Senhora Dona Joanna Maria de Souza da Silveira, e a letra da procuração hé do proprio Senhor Dom Francisco Balthazar da Silveira. Rio de Janeiro dezenove de Junho de mil oitocentos e quarenta e cinco = Jose Jannuario do Paço = Reconheço verdadeiro a assignatura retro da testemunha. Rio vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco = Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Joaquim José de Castro - Registado no Livro setenta e sete, a folhas quatorze verso. Rio dous de Agosto de mil oito centos e quarenta cinco - Castro - Senhor Juiz dos Orphaons Dom Francisco Balthazar da Silveira, precisa que Vossa Mercê mande, que o respectivo Escrivão passe por certidão mesmo ao pé desta, se nas partilhas do casal do finado Commendador Caetano José de Souza, tocou as Supplicante, hum predio sitio no Largo da Lapa sua Corte do Imperio, que foi por aquelle fallecido composado, quando ali residia, e onde estiverão os soldos por conta da Sociedade de colonisação. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar. Espera Receber Mercê. Dom Francisco Balthazar da Silveira = Despacho = Passe a certidão requerida. Maranhão primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco. Leite Coelho = Certidão = Certifico eu Escrivão abaixo assignado que revendo o Inventario de que trata o Supplicante, nelle a folhas cento e quarenta digo a folhas duzentos e cincoenta e tres verso, consta ter sido abonado a quinhão do Supplicante = Hum terreno, e caza no Rio de Janeiro, descripta a folhas cento e quarenta e

sete, não mencionada no Largo da Lapa, e sim na rua do Passeio, casa terrea numero quarenta e seis. Nada mais consta, e do mesmo Inventario me reporto. Maranhão dez de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco. O Escrivão Mathias José Pereira Numero duzentos e trinta e quatro = Kelly = Recebedoria do Municipio. Estavão as Armas Imperiaes. Regulamentos de deseseis de Abril de mil oitocentos e quarenta e dous, e quatro de Junho de mil oitocentos e quarenta e cinco = Decima urbana. Primeiro Semestre do anno financeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, mil oitocentos cincoenta e cinco - Decima noventa mil reis. O Senhor João Pereira da Rocha Vianna, deve a quantia de noventa mil reis, pela Decima urbana vencida, no ditto Semestre, do predio numero quarenta e seis da rua do Passeio. Pelo Escrivão Bastos. Pagou em vinte nove de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro. Pelo Thesoureiro Pereira da Silva = Segundo se continha, e declarava em os dittos Documentos, e conhecimento de Decima; depois se via a Escriptura de compra do theor seguinte = Livro cento e noventa e oito, a folhas duzentas e setenta e oito verso = Escriptura de venda do predio numero quarenta e seis, da rua do Passeio, que faz João Pereira da Rocha Vianna, e sua mulher, á Fazenda Nacional Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco, aos quatro de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a rua do Hospicio, casa de residencia do Excellentissimo Conselheiro Francisco Gomes de Campos, onde eu Tabellião fui ali, perante mim comparecerão

partes justas, e contractadas, como Outhorgantes ven-
dedores João Pereira da Rocha Vianna, Negociante
nesta Praça, e sua mulher Dona Francisca Can-
dida da Rocha Vianna, e como Outhorgado com-
prador o mesmo Conselheiro, na qualidade de Pro-
curador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional, com-
petentemente authorizado para este contracto, em vir-
tude do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios
do Imperio abaixo transcripto, pessôas conhecidas de
mim Tabellião, do que dou fé, e das testemunhas no
fim desto nomeadas, e assignadas, e me apresentarão
o bilhete de Destribuição = Aviso = Certidão negativa, com
o sello junto de cento e cessenta reis, conhecimento de
decima urbana, e verba de sello proporcional, tudo do
theor seguinte - Destribuido á Castro, João Pereira da
Rocha Vianna, vende huma casa de dous sobrados
na rua do Passeio, á Fazenda Nacional em vinte e
nove de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e
quatro = Campos = Segunda Secção. Rio de Janeiro. Mi-
nisterio dos Negocios do Imperio em desenove de De-
zembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Illus-
trissimo Excellentissimo Senhor. Tendo o Governo Impe-
rial deliberado comprar a João Pereira da Rocha Vi-
anna, o predio sobre numero quarenta e seis, de
sua propriedade, sito no largo da Lapa, em terreno
proprio, tendo nove braças de frente, e quarenta e
cinco de fundo, confrontando por hum lado com a
casa do Commendador Lourenço de Souza Mirelles,
e pelo outro com o edificio do Baile do Cassino, pela
quantia de cento e vinte Apolices da Divida pu-
blica, que serão entregues ao vendedor depois do di-
videndo que se vence no ultimo do corrente mez.
Hei Sua Magestade O Imperador por bem que

Vossa Excellencia, proceda a acquisição do mencionado predio por parte da Fazenda Nacional, afim de ser incorporado aos proprios Nacionaes, para ser nelle estabelecida a Bibliotheca Publica, acceitando Vossa Excellencia, e escriptura de venda, cessão, e traspasse que delle faz o mesmo João Pereira da Rocha Vianna, pela referida quantia, ao qual se realisará o respectivo pagamento, depois de lavrada a Escriptura, na forma das ordens expedidas ao Thesouro Nacional, por Aviso desta data. O que communico a Vossa Excellencia para seu conhecimento, e execução prevenindo-o de que, logo que se lavre a dicta Escriptura, deverá o traslado ser remettido á esta Secretaria d'Estado, para ter o conveniente destino Deos Guarde a Vossa Excellencia. Luiz Pedreira do Couto Ferraz = Senhor Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional. Certidão Negativa. Certifico, que revendo os Livros do Registro geral das hypothecas do Municipio da Corte e Comarca, não consta que o Senhor João Pereira da Rocha Vianna, de mim Tabellião reconhecido, do que dou fé, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca da casa de sobrado sita na rua do Passeio numero quarenta e seis; aos ditos Livros me reporto. Rio de Janeiro quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. O Tabellião José Gomes d'Oliveira. Numero duzentas e trinta e quatro - Kelly - Recebedoria do Municipio. Decima Urbana - Primeiro Semestre do anno financeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, a mil oitocentos cincoenta e cinco. Decima noventa mil reis. O Senhor João Pereira da Rocha Vianna, deve a quantia de noventa mil reis, pela Decima urbana vencida no dito semestre do predio numero quarenta

e seis da rua do Passeio. Pelo Escrivão Bastos-
Pagou cem reis e nove de Dezembro de mil oitocentos
cincoenta e quatro. Pelo Thezoureiro Pereira da Silva. Nu-
mero trinta e oito. Estava o sello. Pagou cessenta e seis
mil reis. Rio dous de Janeiro de mil oitocentos cincoenta
e cinco. Cunha = Ferreira = E logo na presença das
mesmas testemunhas, foi ditto pelos Outhorgantes
que elles são senhores, e possuidores legitimos de huma
morada de casas de dous sobrados, sita na rua do
Passeio no Largo da Lapa numero quarenta e seis
em terreno proprio, devidido de um lado, com o
Commendador Lourenço de Souza Meirelles, e do
outro com a casa do Baile do Cassino, cuja casa
houverão elles Outhorgantes por compra feita a Dom
Francisco Balthazar da Silveira, e sua mulher, como
consta da Escriptura celebrada neste mesmo Car-
torio em dous de Agosto de mil oitocentos e quarenta
e cinco, sendo então terrea, em cujo estado perten-
cio aos mesmos Silveira, e sua mulher, por herau-
ça de seu sogro e Pai o fallecido Commendador Cae-
tano José de Souza no inventario processado perante
as Justiças da Capital do Maranhão, e não tendo
este mesmo predio hypotheca alguma, nem outro
qualquer onus judicial, ou particular, no mesmo
estado em que hoje se acha fazem delle pura ven-
da d'agora para sempre, pela quantia de cento
e vinte Apolices da Divida Publica, á Fazenda Na-
cional, as quaes Apolices de hum conto de reis, ca-
da huma deverão as Outhorgantes receber no The-
zouro Nacional pelo seu valor corrente, e ahi darão
quitação do preço desta venda, segundo as ordens
no mesmo Thezouro existentes; assim cedem e trans-
ferem a mesma Fazenda compradora todo o direito

acção, dominio, e senhorio, que elles vendedores
tem no mencionado predio, e á seus accessorios, e
ahá por impossada independente de formulas judi-
ciaes, em virtude desta Escriptura e da clausula cons-
tituti, e se obrigão por seus bens havidos, e por haver,
e igualmente por seus herdeiros, e successores a fa-
ser esta venda bôa, firme, e valiosa a todo o tempo,
tirando-a de qualquer duvida, ou contradicção. O
que sendo ouvido pelo Excellentissimo Outhorgado Con-
selheiro Francisco Gomes de Campos, por este foi dit-
to perante as testemunhas, que, em cumprimento do
declarado Aviso, e na sobredita qualidade de Procura-
dor da Fazenda e Soberania Nacional, acceitava e appro-
vava este contracto, como aqui está feito. Assim con-
tractados, me pedirão lavrasse em minha Notta a
presente Escriptura de venda, de que se não pa-
gou siza por ser izento della no Capitulo decimo pri-
meiro do respectivo Regulamento. E sendo-lhes por mim
lida assignão com as testemunhas Francisco Thomaz de
Aquino, e Antonio Maria de Sant'Anna, perante
mim Pedro José de Castro, Tabellião que a escrevy. João
Pereira da Rocha Vianna = Dona Francisca Candida da
Rocha Vianna = Francisco Gomes de Campos = Francisco
Thomaz de Aquino = Antonio Maria de Sant'Anna = E
copiada do ditto Livro, ao qual me reporto, esta subscre-
vy e assigno, em publico e raso = Em o dia mez, e anno
ao principio declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião
a subscrevy e assigno em publico e razo. Em testemunho
de verdade = Estava o sigual publico = Pedro José de Castro =
Segundo se continha e declarava em a ditta Escriptura, de-
pois se via o Auto de Posse do theor seguinte = Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitoce-
tos cincoenta e cinco, aos vinte hum dias do mez de Fevereiro

do ditto anno nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em a rua do Passeio Publico, onde eu Escrivão dos Feitos da Fazenda Nacional ao diante nomeado, e assignado fui vindo com o Procurador dos Feitos da Fazenda o Doutor Francisco Thomaz de Figueredo Neves, afim de dar posse á Fazenda Nacional, representada pelo seu ditto Procurador da casa numero quarenta e seis, da Rua já ditta do Passeio, comprada pela Fazenda Nacional á João Pereira da Rocha Vianna, e sua mulher Dona Francisca Candida da Rocha Vianna, constante da Escriptura retro, passada nas nottas do Tabellião Pedro José de Castro, em data de quatro de Janeiro do corrente anno, e sendo ahi presente o Porteiro dos auditorias Joaquim Antonio de Oliveira Matta, por este foi apregoado em altas e intelligiveis vozes, se havia quem se apposesse a posse que tomava a compradora ditta Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor Francisco Thomaz de Figueredo Neves, da casa numero quarenta e seis da rua do Passeio, e depois de ter por varias vezes digo por varias, e repetidas vezes assim apregoado dou fé, não haver quem a mesma posse se apposesse, pelo que lhe dei posse real corporal, civil, e natural, a qual tomou o ditto Procurador dos Feitos da Fazenda, mansa, e pacificamente, sem contradicção de pessôa alguma, praticando todos os actos possessorios, abrindo e fechando as portas da caza, e praticando todos os mais actos da Ley, e estillo, de que dou fé. E para constar lavro este auto que assignou o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, Porteiro, com as testemunhas Liberato de Araujo Rangel, e Antonio Francisco do Couto, reconhecidos de mim Escrivão Silvestre dos Reys Nunes, que o escrevy e assigno - Silvestre dos Reys Nunes =

Francisco Thomaz de Figueredo Nunes = Joaquim Antonio de Oliveira Mattta = Liberato de Araujo Raugel. Antonio Francisco do Coutto = Segundo se continha e declarava em o ditto auto de posse; depois se via a Sentença do theor seguinte = Julgo por sentença o auto de posse a folhas vinte huma verso, e hei por incorporado nos proprios Nacionaes, o predio constante da Escriptura a folhas vinte; e expeça-se de tudo titulo á Fazenda Nacional, na conformidade da Ley, e nos termos requerido a folhas duas. Rio de Janeiro vinte seis de Fevereiro de mil oito centos cincoenta cinco. Antonio do Canto Bruno = Segundo se continha e declarava em o ditto auto de Posse, depois se via e mostrava que a tal respeito não constava mais cousa alguma. Ora por parte do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Francisco Thomaz de Figueredo Nunes, me foi pedido e requerido que dos proprios autos seus devidos, e competentes termos, lhe desse, mandasse dar, e passar a bem da Fazenda Nacional, a sua primeira, e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença Civel de Posse do predio numero quarenta e seis da Rua do Passeio, para com ella, e na forma della, requerer, e tractar de todo o seo direito e justiça, e della a sua devida execução, e por ser justo seu requerimento, e conforme a bôa razão, e direito de justiça lha mandei dar e passar, e com effeito se lhe deo, e passou e hé a presente pelo theor e forma da qual requeiro a Vossas Mercês dittos Senhores ao principio desta declarados e mencionados que sendo-lhes a mesma apresentada lindo ella primeiramente por mim assignada e sobscripta pelo Escrivão do meu cargo, e do mesmo Juiso abaixo assignada, e depois da mesma tramitada pelo

Chancellaria do Tribunal da Relação desta Corte, e nella sellada com o sello grande das Imperiaes Armas da mesma, a hajão de cumprir e guardar, assim e da mesma forma, e maneira que nesta se contem e declara. E eu seu cumprimento e sua devida observancia e execução, haverão por bem digo por impossada a Fazenda Nacional do predio numero quarenta e seis da rua do Passeio, na forma da Escriptura, e Sentença, tudo nesta inserta e transcripta, e auto de Posse. O que hajão de cumprir. Esta vai por mim assignada, e sobscripta por Silvestre dos Reys Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio Privativo dos Feitos da Fazenda, na primeira e segunda instancia nesta Corte e Provincia. Dada e passada nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte seis dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, Trigesimo quarto da Independencia e do Imperio. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o sobscreoy. Antonio do Canto Bruno. Nicolão da Silva Lisbôa Cons. P. P. na Chan.ia mil e cem reis. Rio de Jan.o 5 de Junho de 1855. Confere com o original. Directoria do Patrimonio Nacional. Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes. 22 de Julho de 1924. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do expediente 4.º posto fiscal federal de Juruá, Acre. José Leite Soares Junior escripº do Sello N.º